



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU, Brasil e o HOSPITAL DOCENTE UNIVERSITARIO DR. DARÍO CONTRERAS, República Dominicana, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU, estabelecida na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75, Bauru – SP – CEP 17012-901, representada por seu Diretor Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos e o HOSPITAL DOCENTE UNIVERSITARIO DR. DARÍO CONTRERAS, representada por seu Diretor Dr. José Gabriel Aponte Pons, em coordenação com o Departamento de Cirurgia Maxilofacial do Hospital e Chefe do Serviço de Maxilofacial Dr. Ramón Pichardo e o Coordenador de Residencia Maxilofacial Dr. Héctor Zorrila Beras, Docente Universitário, estabelecido na Avenida Las Américas, 1020, Município de Santo Domingos Este – República Dominicana, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

Handwritten signature: Carlos Ferreira dos Santos
Handwritten initials: JG

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo e o Departamento de Cirurgia Maxilofacial del Hospital Docente Universitario Dr. Darío Contreras concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

Handwritten mark: ↙

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.





CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulga; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou





E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

HOSPITAL DOCENTE UNIVERSITÁRIO DR. DARÍO
CONTRERAS

Prof. Dr. CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Diretor da FOB-USP

Dr. JOSÉ GABRIEL DE JESUS APONTE PONS
Diretor Geral

Data: 09 / 01 / 2020

Data: _____



Dr. HECTO ZORRILLA BERAS
Coordenador Residência Cirurgia Bucomaxilofacial

Data: _____



Dr. RAMÓN RICHARDO
Departamento de Cirugía Maxilofacial

Data: 09 / 01 / 2020